



CONTRATO N. 017/2014/SES/MT
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 026/2012/SAD

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n°. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria N° 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o N° 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KAMIL A. ZAROOUR-ME** com av: Isaac Povoas, 901, sala 802, 8º andar, bairro: centro, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 07.797.291/0001-30, neste ato representado pelo sócio Sr. **KAMIL ABDEL ZAROOUR** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 11430974/SEJUSP, inscrita no CPF sob o n. 866.070.301-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 20190/2014/SES/MT**, oriundo de CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 026/2012/SAD, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes Edital do Pregão n. 016/2012/SAD e o Plano de Trabalho, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto “Adesão a ATA de registro de preço n° 026/2012/SAD, para atender a Secretaria de Estado de Saúde/MT e suas Unidades descentralizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Especificações E Quantidades Dos Produtos

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC (arquivo)



a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 3

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor	Valor total
01	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, FECHADA, TAMANHO 06 X 06 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVENTO EVASÃO DO AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. DIÁRIA.	DIÁRIA	50	265,00	13.250,00
02	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, FECHADA, TAMANHO 10 X 10 METROS COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO. DIÁRIA.	DIÁRIA	30	950,00	28.500,00
03	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, FECHADA, TAMANHO 20 X 20 METROS COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO. DIÁRIA.	DIÁRIA	30	1.500,00	45.000,00
07	LOCAÇÃO DE TELA PARA PROJEÇÃO 2,00 X 1,50 -RETRÁTIL, ALTURA VARIÁVEL, FUNDO COM NAPA PRETA E SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO BRANCA, E FORNECIDA COM TRIPE EM AÇO. LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO. CUIABÁ/VÁRZEA	DIÁRIA	50	70,00	3.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 04
in

	GRANDE. DIÁRIA				
08	LOCAÇÃO DE DVD PLAYER, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. REGIÕES: CENTRO OESTE, SUDESTE, SUL E NORDESTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDTUR. DIÁRIA.	DIÁRIA	50	25,00	1.250,00
09	LOCAÇÃO DE TV LCD DE 50" - LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, QUE DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE TECNOLOGIAS: CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TECNOLOGIA FULL-HD, 02 ENTRADAS HDMI, E VIR ACOMPANHADO DE SUPORTE DE CHÃO E ANTENA MÓVEL. REGIÕES: CENTRO OESTE, SUDESTE, SUL E NORDESTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDTUR. DIÁRIA.	DIÁRIA	50	150,00	7.500,00
10	LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA DE 5000 ANSILUMENS, COM CONTROLE REMOTO, CABOS ADAPTADORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PROJETOR. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDTUR. DIÁRIA.	DIÁRIA	50	890,00	44.500,00
12	LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM DE 500 WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, COM ATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E 12 MICROFONES COM FIO. PARA ATENDER ATÉ 1000 PESSOAS. CUIABÁ /VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	DIÁRIA	50	600,00	30.000,00
14	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RECEPCIONISTA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA COM EXPERIÊNCIA EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, CONVIDADOS E PARTICIPANTES DE DIVERSAS ATIVIDADES, COM FLUÊNCIA NOS IDIOMAS INGLÊS E ESPANHOL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ATIVIDADE. CARGA HORÁRIA: 06 (SEIS) HORAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDTUR. DIÁRIA.	DIÁRIA	100	180,00	18.000,00
15	RECEPCIONISTA BILÍNGUE INGLÊS/ESPANHOL, POSTO DE TRABALHO COM 20 HORAS POR DIA, SENDO 07 DIAS POR SEMANA ININTERRUPTO, INCLUINDO MÃO DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. MENSAL.	MENSAL	30	2.416,67	72.500,00
16	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GARÇOM, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS. REGIÕES: CENTRO OESTE, SUDESTE, NORDESTE E SUL DO BRASIL. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDTUR. DIÁRIA.	DIÁRIA	50	95,00	4.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 05
m

19	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 255 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120MM/4LANÇES/25 METROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01(UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES. DEMANDA ESPECIFICA DA SEDTUR. DIÁRIA	DIÁRIA	05	1.000,00	5.000,00
21	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA NO MÍNIMO 300 (TREZENTAS) PESSOAS, DEVERÁ TER ACESSO À TOALETES MASCULINOS E FEMININOS, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE, DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHART COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR E FÁCIL ACESSO A ESTACIONAMENTO. REGIÕES: CENTRO OESTE, SUDESTE, SUL E NORDESTE. DEMANDA ESPECIFICA DA SEDTUR. DIÁRIA	DIÁRIA	10	1.400,00	14.000,00
24	LOCAÇÃO DE SALA DE APOIO PARA 25 A 50 PESSOAS, DEVERÁ TER ACESSO À TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE, DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHART COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR E FÁCIL ACESSO A ESTACIONAMENTO. REGIÕES: CENTRO OESTE, SUDESTE, SUL E NORDESTE. DEMANDA ESPECIFICA DA SEDTUR. DIÁRIA	DIÁRIA	50	580,00	29.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- 3.3. Entregar os bens com antecedência necessária contra apresentação da Ordem de Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS);
- 3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues
- 3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- 3.7. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado.
- 3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



3.16. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução do Contrato

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia Contratual

5.1. Não será exigido Garantia Contratual para esta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratante

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 316.750,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 7.4 e 7.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.6, 7.8 e 7.8.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: **04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.,

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



7.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da seguinte dotação (ões) orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2007 - SUAD

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 134

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **28/03/2014** e término em **27/03/2015**, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 10
<i>[Assinatura]</i>

garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SES proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SES.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.



11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Direito de Petição

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)



14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
CONTRATANTE

KAMIL A. ZAROUR-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosângela Moraes Nogueira
RG 5319814 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

Gracielle Patricia Monteiro
RG 1341269-8 SSP/MT
CPF 905.812.371-53